

**EMENDA N°**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao *caput* do art. 33 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 33.** A União deverá implantar programas de regularização ambiental de posses e propriedades rurais com o objetivo de adequar as áreas rurais consolidadas aos termos desta Lei.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda restringe à União o poder de implantar os programas de regularização ambiental (PRA) previstos na futura lei. Dessa forma, pretende-se evitar possíveis prejuízos advindos de interesses econômicos de âmbito estadual e local. Ademais, a elaboração dos PRA certamente demandará a realização de Zoneamento Ecológico-Econômico, bem como Planos de Recursos Hídricos e outros estudos de alta complexidade. É natural considerar que a União seja o ente da Federação mais aparelhado para receber tal incumbência e executá-la de modo eficiente.

Sala da Comissão,

Senador **FRANCISO DORNELLES**